



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 01ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO
DO PARANÁ**

Autos nº 0000040-32.2016.8.16.0185

MOLINO ROSSO LTDA. e FOG TRANSPORTES LTDA,
devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, vêm, à presença de
Vossa Excelência, em atenção ao despacho de mov. 4444.1, por seu
procurador ao final subscrito, informar e requerer o que segue.

Através do referido despacho, consignou-se que não teria
havido manifestação acerca do valor depositado na conta de mov. 4433.6.

Compulsando os autos, verifica-se que o mov. 4433.6 refere-
se à conta 3984 / 040 / 01543903-6.

Em relação à referida conta, houve manifestação da
Recuperanda em 20.04.2022 (mov. 4421.1), nos seguintes termos:

Conta 3984/040/01543903-6 (mov. 4408.2)

Na referida conta, há R\$ 1.533,24. Tais valores foram depositados pela
Molino em 08.01.2021 e se referem ao pagamento de parcelas do PRJ
à Caixa Econômica Federal, cabendo à referida instituição financeira
realizar o levantamento.





ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

Ressalte-se que o valor apontado na petição de mov. 4421.1 estava atualizado até o mês de abril/2022. Todavia, através do extrato posterior da mesma conta (mov. 4433.6), de 26/05/2022, diante das correções, o valor alcançou o montante de R\$ 1.548,64.

De todo modo, fato é que todo o valor constante na conta 3984 / 040 / 01543903-6 (mov. 4433.6) deve ser levantado em favor da Caixa Econômica Federal.

O AJ opinou pela intimação da CEF para que indique conta capaz de suportar o levantamento dos valores (mov. 4437). Na sequência, a CEF se manifestou requerendo o levantamento dos montantes e dando orientações para tanto (mov. 4439).

Diante do exposto, requer-se o retorno dos autos à conclusão e a prolação de sentença de acolhimento do pedido de encerramento da presente recuperação judicial (mov. 3624.1 e mov. 3870.1), considerando todo o já consignado no mov. 4229 e a manifestação do MP (mov. 4399.1).

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

Edson Isfer
OAB/PR 11.307

